



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 21/2026.**

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Calendário Oficial do Município. Inclusão. “Especial de Páscoa” da Igreja da Cidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Inclui no Calendário Oficial do Município o “Especial de Páscoa” da Igreja da Cidade em Caçapava.”

Embora o evento tenha inegável relevância cultural e festiva para a comunidade de Caçapava, salvo melhor juízo, incorre em vício de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da impessoalidade, pois há a citação de uma igreja específica, podendo assim ser entendido como uma preferência a esta igreja em detrimento de outras como católicas, evangélicas, espíritas, etc. que também realizam eventos de Páscoa.

Para garantir que o reconhecimento público não recaia sobre uma instituição religiosa específica e não haja ofensa a neutralidade imposta pelo art. 19, inciso I, da Constituição Federal recomenda-se que a inclusão no Calendário Oficial refira-se ao evento em si “Auto de Páscoa de Caçapava”. Sugere-se apresentação de emenda nesse sentido, o que deixo a análise e considerações da Comissão de Justiça e Redação.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 370034003100300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que observado os apontamentos acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

